

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.589 , DE 03 DE JULHO DE 1.992.

"Determina a instalação de melhoramentos públicos em conjuntos habitacionais."

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo , no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Todos os conjuntos habitacionais , a serem implantados no Município , desde que contem com mais de 100 (cem) moradias, de verão ser dotados de uma Unidade de Saúde e uma Escola Primária , a serem construídas pelo Agente Construtor do referido Conjunto Habitacional.

§ ÚNICO - Esta Unidade de Saúde e/ou Escola de 1º Grau deverá situar-se no centro Geográfico deste Conjunto Habitacional , e deverá ser previamente planejada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Caso o centro Geográfico deste Conjunto Habitacional encontre-se dentro de um raio de 600 (seiscentos) metros de outra Unidade Básica de Saúde e/ou de outra Escola Municipal , o Agente Construtor deverá ampliar a Unidade Básica de Saúde e/ou Escola existente , prevendo-se o aumento da demanda.

§ ÚNICO - Esta decisão também deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de julho de 1.992

CELSO DE ALMEIDA LAGE

Procurador-Chefe



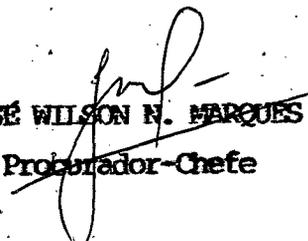
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.589/92

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru
zeiro , em 03 de julho de 1.992.


JOSÉ WILSON N. MARQUES

Procurador-Chefe